



Código de Ética e Conducta

**UMA ESCOLA
ABERTA,
PLURAL
E INCLUSIVA.**

**CONSELHO
ADMINISTRATIVO**

2025

FICHA TÉCNICA

Título

Código de Ética e Conduta

Editor

Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro

Responsável

Diretor

Endereço

Rua do Forno

3800-775 Eixo

geral@aeexo.pt

Data de edição

Abril/2025

Tabela de controlo do documento

| N.º Versão | Aprovação | Observações | Revisão |
|------------|---|---------------------|---|
| 1 | Aprovado pelo Conselho Administrativo em 11/04/2025 | Redação da versão 1 | Revisto no período de 3 anos, ou sempre que o Diretor considerar necessário |

O Diretor,

ÍNDICE

| | |
|---|----------|
| NOTA INTRODUTÓRIA | 1 |
| Objeto | 2 |
| Âmbito de aplicação | 2 |
| Princípios e deveres gerais | 2 |
| Princípio da prossecução do interesse público | 2 |
| Princípio da legalidade | 3 |
| Princípio da integridade | 3 |
| Princípio da Igualdade e não discriminação | 3 |
| Princípio da justiça e imparcialidade | 3 |
| Princípio da proporcionalidade | 3 |
| Princípio da colaboração e boa-fé | 3 |
| Princípio da informação e qualidade | 4 |
| Princípio da lealdade | 4 |
| Princípio da competência e da responsabilidade | 4 |
| Princípio da confidencialidade e sigilo profissional | 4 |
| Princípios e deveres específicos | 4 |
| Prevenção da corrupção e infrações conexas | 4 |
| Conflito de Interesses e incompatibilidades | 5 |
| Acumulação de funções | 5 |
| Utilização responsável de recursos e equipamentos | 5 |
| Relacionamento com outras entidades | 5 |
| Relacionamento com entidades contratadas | 6 |
| Publicações, Participação em Eventos, Redes Sociais e Contextos Similarfes | 6 |
| Aperfeiçoamento Profissional | 7 |
| Proteção de dados pessoais | 7 |
| Assédio | 7 |
| Segurança, higiene e bem-estar | 7 |
| Disposições finais | 7 |
| Aprovação, Publicação e Entrada em Vigor | 8 |
| Revisão e Atualização | 8 |



LEGISLAÇÃO CONSULTADA 9

ANEXO I - Declaração de (In)existência de Conflitos de Interesses

LISTA DE SIGLAS, ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

CEC – Código de Ética e Conduta

CPA – Código do Procedimento Administrativo

CPP – Código do Processo Penal

AEEIXO – Agrupamento de Escolas de Eixo

LTFP - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção

PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas

RGPC - Regime Geral da Prevenção da Corrupção

RGPD – Regulamento Geral da Proteção de Dados

NOTA INTRODUTÓRIA

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabelece o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) e determina a implementação, pelas entidades abrangidas, de “um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um **código de conduta**, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade” (Cap. III, secção I, n.º 1 do artigo 5.º).

O RGPC aplica-se “aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado (...) que empreguem 50 ou mais trabalhadores...” (n.º 2 do artigo 2.º aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

Como consequência da aplicação do RGPC, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio estabelecer o regime geral da proteção de denunciantes de infrações, protegendo as pessoas que denunciam ou divulgam publicamente violações do direito. Na mesma linha, o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual, vem alterar o regime em vigor em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde pública.

Assim, pela atual moldura legislativa, o AEEIXO está obrigado a adotar um código de ética e conduta, aplicável a todos os funcionários e demais colaboradores, que identifique e estabeleça um conjunto de valores éticos e de princípios deontológicos que melhor sirvam “para enquadrar o exercício da sua ação e, correlativamente, as condutas mais adequadas a verificar por todos os que nela exercem funções tendo em vista a concretização desses valores ou princípios de atuação” (MENAC).

O Código de Ética e Conduta do AEEIXO tem como propósito o desenvolvimento de relações interpessoais baseadas na transparência, integridade e respeito mútuo, reforçando o compromisso da escola com a missão que lhe está confiada numa perspetiva de melhoria contínua dos serviços prestados.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente Código de Ética e Conduta, adiante designado por Código, estabelece um conjunto de valores éticos, de princípios de deontologia profissional e normas, que devem orientar a atuação e o relacionamento de todos os trabalhadores docentes e não docentes do AEEIXO, naquilo que são as relações profissionais que estabelecem entre si e com terceiros, capazes de garantir a prevalência do interesse público. Este Código não substitui outras normas legais ou regulamentares aplicáveis, devendo ser cumprido em conjunto com os deveres estabelecidos por lei.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1. O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores do AEEIXO e demais colaboradores, independentemente da natureza das funções exercidas, hierarquia e modalidade de vínculo de emprego público.
2. As normas estabelecidas neste Código aplicam-se ainda aos colaboradores externos e prestadores de serviços que desempenhem funções neste Agrupamento de Escolas, no âmbito de contratos ou protocolos celebrados para a execução de atividades essenciais. O cumprimento das regras de conduta aqui previstas deve ser assegurado de acordo com a natureza das funções desempenhadas e os termos dos contratos estabelecidos.

Artigo 3.º**Princípios e deveres gerais**

Sem prejuízo das demais disposições legais ou regulamentares aplicáveis, os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem orientar o exercício da sua atividade profissional pelos princípios fundamentais e éticos da Administração Pública.

Artigo 4.º**Princípio da prossecução do interesse público**

Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem desempenhar as suas funções, em nome do interesse público, no respeito pela Constituição, leis e direitos legalmente protegidos das pessoas.

Artigo 5.º

Princípio da legalidade

Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem pautar a sua ação em obediência à lei e ao direito dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

Artigo 6.º

Princípio da integridade

Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem reger-se por critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

Artigo 7.º

Princípio da Igualdade e não discriminação

Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem atuar perante as pessoas sem as privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, por via da sua ascendência, sexo, idade, raça, orientação sexual, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Artigo 8.º

Princípio da justiça e imparcialidade

Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem tratar de forma justa e imparcial todos aqueles que se relacionam com o AEEIXO, agindo de forma neutra e independente.

Artigo 9.º

Princípio da proporcionalidade

Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem adotar comportamentos adequados aos fins perseguidos, exigindo das pessoas apenas o indispensável à realização da sua função.

Artigo 10.º

Princípio da colaboração e boa-fé

Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé e em estreita colaboração, tendo em vista a realização do interesse da comunidade escolar.

Artigo 11.º**Princípio da informação e qualidade**

Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem prestar a informação, solicitada pelas pessoas, de forma clara, simples, cortês e rápida, ressalvando aquela que legalmente não deva ser divulgada.

Artigo 12.º**Princípio da lealdade**

Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem exercer as funções que lhe estão confinadas de forma leal, solidária e cooperante.

Artigo 13.º**Princípio da competência e da responsabilidade**

Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem agir de forma responsável e competente, com transparência e diligência, empenhando-se na sua valorização profissional, promovendo a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados e contribuindo para a boa imagem do agrupamento.

Artigo 14.º**Princípio da confidencialidade e sigilo profissional**

Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem guardar sigilo absoluto de todas as informações, dados e factos de que tenham conhecimento, quando sejam consideradas confidenciais, e cuja divulgação possa, de alguma forma, prejudicar o agrupamento.

Artigo 15.º**Princípios e deveres específicos**

Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem pautar o exercício das suas funções, independentemente da sua posição hierárquica ou responsabilidades específicas, por princípios de atuação que fomentem a partilha do conhecimento e das boas práticas, o compromisso com a cultura do agrupamento, a autonomia responsável e a prestação de contas.

Artigo 16.º**Prevenção da corrupção e infrações conexas**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 179.º da LTFP e na alínea b) do artigo 242.º do CPP, os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO não podem fazer uso das suas funções, nem dos

recursos à disposição para benefício próprio ou de terceiros, estando obrigados a denunciar quaisquer atos de ilícito de que tomem conhecimento no exercício da sua atividade.

Artigo 17.º

Conflito de Interesses e incompatibilidades

1. Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO que se encontrem ou prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses que possa vir a comprometer a isenção e o rigor que são devidos ao exercício das funções públicas, devem reportar essa situação ao Diretor, ou na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que deve tomar as medidas necessárias para evitar ou cessar esse conflito.
2. Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem assinar a declaração da (in)existência de conflitos de interesses (Anexo 1) em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RGPC.

Artigo 18.º

Acumulação de funções

Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO, sendo funcionários públicos, devem observar o princípio da exclusividade no exercício da sua atividade, carecendo de autorização para acumular funções, conforme o disposto nos termos do artigo 23.º da LTFP, devendo manter-se informados sobre as normas a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação dessa acumulação, específicos da sua função e categoria profissional.

Artigo 19.º

Utilização responsável de recursos e equipamentos

As instalações e equipamentos do AEEIXO devem ser utilizados de forma prudente e conscientiosa, para fins estritamente profissionais, considerando os custos para o erário público e a sustentabilidade e proteção do meio ambiente.

Artigo 20.º

Relacionamento com Outras Entidades

1. Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem desempenhar as suas funções em total compromisso com a missão e objetivos educativos, garantindo que, em todas as situações, atuam de forma diligente, cordial e cooperante, preservando a integridade, credibilidade e confiança no trabalho desenvolvido.

2. Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO devem evitar manifestações públicas que possam comprometer a imagem e credibilidade do Agrupamento, abstendo-se de comportamentos que possam ser interpretados como inadequados ou prejudiciais à instituição.
3. Nenhum trabalhador e colaborador do AEEIXO pode atuar ou representar oficialmente este Agrupamento de Escolas, sem estar formalmente autorizado para o efeito.

Artigo 21.º**Relacionamento com Entidades Contratadas**

1. Nos procedimentos de contratação pública, os trabalhadores colaboradores do AEEIXO devem adotar uma postura de isenção e rigor, garantindo sempre a defesa dos interesses da instituição e o cumprimento da legislação em vigor.
2. Os trabalhadores colaboradores do AEEIXO devem assegurar que as entidades contratadas cumprem rigorosamente os contratos estabelecidos, tanto em termos de conteúdo como de prazos.

Artigo 22.º**Publicações, Participação em Eventos, Redes Sociais e Contextos Similares**

1. Os trabalhadores colaboradores do AEEIXO devem abster-se de fazer declarações públicas, prestar esclarecimentos ou divulgar informações, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, incluindo órgãos de comunicação social e redes sociais, sobre matérias relacionadas com a instituição sem autorização prévia do Diretor.
2. Excetuam-se desta regra as informações ou esclarecimentos prestados em cumprimento de uma orientação expressa do Diretor.
3. Os trabalhadores colaboradores do AEEIXO devem solicitar autorização prévia para qualquer intervenção externa que envolva temas relacionados com o Agrupamento de Escolas ou nos quais sejam identificados como seus representantes.
4. No caso de publicações académicas ou científicas, os trabalhadores colaboradores do AEEIXO podem expressar opiniões pessoais, desde que deixem claro que os conteúdos apresentados não refletem necessariamente a posição deste Agrupamento de Escolas.
5. No caso de publicações em redes sociais ou similares, os trabalhadores colaboradores do AEEIXO podem expressar opiniões pessoais, desde que deixem claro que os conteúdos apresentados não refletem necessariamente a posição deste Agrupamento de Escolas.

Artigo 23.º**Aperfeiçoamento Profissional**

A Direção do AEEIXO deve incentivar a formação contínua dos trabalhadores docentes e não docentes, promovendo ações de capacitação e atualização profissional que contribuam para a melhoria das suas competências e para a qualidade do serviço educativo prestado.

Artigo 24.º**Proteção de dados pessoais**

Os trabalhadores e colaboradores do AEEIXO, na observância das disposições constantes no RGPD, recolhem, tratam e armazenam dados pessoais dos alunos, pais/encarregados de educação, pessoal docente e não docente e demais pessoas singulares, estritamente na relação da prestação do serviço educativo, conservando-os pelo tempo rigorosamente necessário à prossecução dos fins a que se destinam, devendo reportar, em tempo útil, ao Encarregado da Proteção de Dados (rgpd.dsdc@dgeste.mec.pt) toda e qualquer situação de violação de dados pessoais.

Artigo 25.º**Assédio**

O AEEIXO repudia veementemente e não admite quaisquer formas de assédio no local de trabalho, garantindo um ambiente digno e respeitador, pelo que qualquer trabalhador e colaborador vítima de assédio ou que tenha presenciado condutas que consubstanciem práticas de assédio, deve denunciar tais atos através do canal de denúncias interno.

Artigo 26.º**Segurança, higiene e bem-estar**

O AEEIXO considera a segurança, a higiene e o bem-estar no local de trabalho como uma das suas principais responsabilidades, assegurando a aplicação de normas e regulamentos a serem observados por todos os seus trabalhadores e colaboradores, bem como por todas as pessoas que o frequentam.

Artigo 27.º**Disposições finais**

1. O AEEIXO providenciará, após a sua aprovação e homologação, a divulgação do presente Código, bem como de todas as suas revisões e atualizações, promovendo a interiorização dos princípios e valores éticos que nele constam por todos aqueles que nele trabalham.

-
2. A violação dos princípios e deveres deste Código deverá ser imediatamente reportada ao Diretor, podendo o trabalhador vir a ser alvo de procedimento disciplinar nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28.º**Aprovação, Publicação e Entrada em Vigor**

1. O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.
2. Após a sua aprovação, o Código será disponibilizado no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Eixo e divulgado junto da comunidade escolar.

Artigo 29.º**Revisão e Atualização**

1. O presente Código será revisto a cada três anos.
2. O Código poderá ser atualizado sempre que necessário, nomeadamente quando surgirem novas questões ou houver necessidade de adequação a novas realidades e desafios no contexto educativo e/ou legislativo.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- CPA [Código do Procedimento Administrativo]. *Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro*. Em Diário da República n.º 4/2015, Série I de 2015-01-07.
- CPP [Código de Processo Penal]. *Decreto-Lei n.º 78/1987, de 17 de fevereiro*. Em Diário da República n.º 40/1987, Série I de 1987-02-17.
- *Decreto-Lei n.º 28/1984, de 20 de janeiro*. Em Diário da República n.º 17/1984, Série I, de 1984-01-20. (Altera o regime em vigor em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde pública).
- *Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro*. Em Diário da República n.º 237/2021, 1.º Suplemento, Série I, de 2021-12-09. (Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção).
- LTFP [Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas]. *Decreto-Lei n.º 35/2014, de 20 de junho*. Em Diário da República n.º 117/2014, Série I, de 2014-06-20.
- *Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro*. Em Diário da República n.º 244/221, Série I, de 2021-12-20. (Estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União).
- MENAC. (2023). Os instrumentos do regime geral de prevenção da corrupção – Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização: Guia n.º 1/2023 – setembro. Disponível em <https://mec-anticorrupcao.pt/wp-content/uploads/2023/12/guia-n1-2023.pdf>
- RGPD [Regulamento Geral da Proteção de Dados]. *Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto*. Em Diário da República n.º 151/2019, Série I, de 2019-08-08. (Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados).
- Portugal. Secretariado para a Modernização Administrativa (1997). *Carta Ética: Dez Princípios Éticos da Administração Pública*.

ANEXO I

Declaração de (In)existência de Conflitos de Interesses

Nome: _____

Cargo/Carreira: _____

Email: _____

- Declaro que li o Regulamento da Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o Código de Ética e Conduta e não tenho qualquer tipo de conflito de interesses no exercício das funções que me foram confiadas.
- Declaro que li o Regulamento da Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o Código de Ética e Conduta e que tenho os seguintes conflitos de interesses para o exercício das funções que me foram confiadas, mais especificamente no âmbito do procedimento relativo a:

Mais declaro, sob compromisso de honra, que se vier a encontrar-me, ou previr razoavelmente vir a encontrar-me, numa situação de conflito de interesses, comunicarei a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do RGPC.

Data: _____

Assinatura: _____